



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Av. Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP
64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 1289, de 03 de novembro de 2021

Autoriza a realização do Curso de Formação de Sargentos PM/2021 (CFS PM/2021), pelos critérios de antiguidade e de seleção interna (concurso interno), determina à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) a realizar o processo seletivo interno para matrícula nesse curso, por ambos os critérios, e nomear comissão para realização do concurso interno, estabelece condições de matrícula e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, através da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Corporação, nos termos do art. 13, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 68, de 23.03.2006, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 19.05.2011, e o disposto no Decreto nº 12.422, de 18 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a fixação de efetivo, nos termos da Lei nº 5.552/2006 e alterações posteriores, bem como levantamento realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, apontando a existência de claros na graduação de 3º Sargento PM;

CONSIDERANDO que, anualmente, serão fixadas pelo Governador do

Estado até 240 (duzentos e quarenta) vagas para o Curso de Formação de Sargentos PM (CFS PM), dentre os claros existentes, conforme §2º do art. 13, da LC nº 68/2006, com a redação da LC nº 168, de 19.05.2011;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 13, §1º, II, "a", da LC nº 68/2006, para participar de seleção interna (concurso interno) para preenchimento de 20% (vinte por cento) das vagas de Curso de Formação de Sargentos PM, o Cabo PM deverá ter interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo serviço nessa graduação; e

CONSIDERANDO a autorização constante nos autos do Processo SEI nº 00028.017814/2021-16,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a realização do Curso de Formação de Sargentos PM/2021 (CFS PM/2021), na modalidade semipresencial, com **240** (duzentas e quarenta) vagas, conforme respectivo projeto pedagógico, a cargo da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP/PMPI), cujas vagas devem ser preenchidas na forma do estabelecido nos incisos I e II, do §1º do art. 13, da Lei Complementar nº 068/2006, e alterações posteriores.

Art. 2º - Determinar à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa a realização do processo seletivo interno, por antiguidade e concurso interno (seleção interna), para preenchimento das vagas fixadas para o curso referido no artigo anterior, da seguinte forma:

I - **192** (cento e noventa e duas) vagas pelo critério de antiguidade, equivalentes ao percentual de 80% (oitenta por cento) do total das vagas fixadas, cuja convocação dar-se-á pela DEIP/PMPI, obedecendo-se rigorosamente à ordem de antiguidade dos Cabos PM; e

II - **48** (quarenta e oito) vagas pelo critério de seleção interna (concurso interno), equivalentes ao percentual de 20% (vinte por cento) do total das vagas fixadas, de acordo com edital a ser publicado pela DEIP/PMPI.

Art. 3º - Determinar à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMPI (DEIP/PMPI):

I - Elaborar o projeto pedagógico e calendário de atividades do curso, bem como todas as demais providências necessárias ao seu bom funcionamento;

II - Elaborar e publicar em Boletim da Polícia Militar (BOL PM) e divulgar pelo sítio eletrônico da PMPI o edital que regulará a seleção interna (concurso interno) para preenchimento das vagas fixadas no inciso II do artigo anterior, conforme previsto no inciso II do §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 68/2006;

III - Convocar para inscrição, realização do Exame de Saúde - ES, Teste de Aptidão Física - TAF e matrícula no CFS PM/2021, pelo critério de antiguidade, os Cabos PM mais antigos, até o quantitativo previsto no inciso I do artigo anterior, atendidos os requisitos do artigo 4º desta Portaria, devendo elaborar cronograma de execução para esse fim;

IV - Convocar, após o término do concurso interno, os Cabos PM nele aprovados, até o limite das respectivas vagas, para inscrição, realização do Exame

de Saúde e Teste de Aptidão Física, devendo elaborar cronograma de execução para esse fim;

V - Matricular, preenchidos os requisitos legais e regulamentares, os convocados por antiguidade e os aprovados na seleção interna (concurso interno).

Art. 4º - Estabelecer, de acordo com as disposições constantes na Lei Complementar nº 68, de 23.03.2006, e Decreto nº 12.422, de 18 de novembro de 2006, com suas alterações posteriores, os seguintes requisitos para matrícula no curso de que trata esta portaria:

I - Ser Cabo PM e possuir antiguidade dentro das vagas ofertadas, para matrícula pelo critério de antiguidade, ou ter, no ato da matrícula, nos termos da lei, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo serviço na graduação de Cabo PM e haver sido aprovado no concurso interno, conforme edital de regência, para as vagas fixadas por este critério, conforme as disposições desta Portaria e legislação pertinente;

II - Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

III - Não estar cumprindo pena nem livramento condicional;

IV - Ter sido julgado apto no exame de saúde e no teste de aptidão física para fins do curso de formação;

V - Não estar licenciado para tratar de assuntos de interesse particular;
e

VI - Não atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo.

Parágrafo único - O Cabo PM submetido a Conselho de Disciplina e que preencha os requisitos legais poderá ter sua matrícula homologada unicamente para frequentar o referido curso, sobrestada a promoção, enquanto pendente o impedimento legal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 68, de 23.03.2006.

Art. 5º - Determinar que, no ato da inscrição para matrícula, seja apresentada na DEIP/PMPI a seguinte documentação:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme modelo estabelecido pela DEIP/PMPI;

II - Fotocópia legível da Cédula Oficial da Identidade Funcional, devendo encontrar-se em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação;

III - Certidão de Tempo de Serviço, constando o tempo de serviço na graduação, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPI, para os aprovados na seleção interna (concurso interno);

IV - Certidão, Negativa ou Positiva, de Processo Disciplinar (Conselho de Disciplina), expedida pela Corregedoria da PM;

V - Certidões de Antecedentes Criminais, expedidas pela Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar;

VI - Certidão de Comportamento Militar, expedida pelo Comando da Unidade de lotação.

Art. 6º - Estabelecer que o Curso de Formação de Sargentos PM/2021 (CFS PM/2021) será realizado no Centro de Educação Profissional (CEP), sediado em Teresina-PI.

Parágrafo único. O curso referido no caput deste artigo poderá ainda ocorrer em outros polos da capital ou do interior do Estado, a critério da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, conforme dispuser o projeto pedagógico.

Art. 7º - Determinar ainda:

I - À Diretoria de Gestão de Pessoas para emitir Certidão de Tempo de Serviço, consignando-se o tempo de serviço do Cabo PM na respectiva graduação, nos termos do inciso III do artigo 5º, em nome dos Cabos PM aprovados no concurso interno;

II - À Corregedoria emitir Certidão Negativa ou Positiva, nos termos do inciso IV do artigo 5º, em nome dos Cabos PM a serem matriculados no CFS PM/2021.

Art. 8º - Os convocados que se encontrarem na condição *subjudice*, em decorrência de Curso de Formação de Cabos PM e/ou de promoção à graduação de Cabo PM, deverão ter suas matrículas para o Curso de Formação de Sargentos PM/2021 condicionadas aos respectivos processos judiciais.

Art. 9º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, e que os órgãos competentes tomem conhecimento e providências decorrentes deste ato, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 03/11/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2721661** e o código CRC **16A712C9**.